



**Regulamento do concurso
IGNIT Projetos@IPC do
Instituto Politécnico
Coimbra**

REGULAMENTO DO IGNIT PROJETOS@IPC DO INSTITUTO POLITÉCNICO COIMBRA

NOTA JUSTIFICATIVA

No cumprimento da sua missão e no desenvolvimento dos objetivos programáticos da instituição, nomeadamente o seu eixo estratégico de investigação, o Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) tem promovido um crescente investimento em atividades de apoio à produção e publicação científica, a consolidação de novas estruturas e Unidades de Investigação e Desenvolvimento (Unidades de I&D), e o estabelecimento de redes e parcerias com instituições congéneres, nacionais e internacionais.

Neste contexto, o estabelecimento de dinâmicas internas de investigação multidisciplinar no IPC cujos resultados conduzam à elaboração de projetos futuros e que possam ser candidatados a financiamento competitivo nacional ou internacional, é uma prática que se pretende estimular, considerando o seu valor acrescentado para as atividades de investigação e inovação desenvolvidas no IPC e para a valorização da formação oferecida pela Instituição.

O reconhecimento da importância deste tipo de incentivos, torna, assim, necessário a criação de regulamentação que enquadre as atividades desenvolvidas no âmbito dos IGNIT Projetos@IPC, de modo a definir os destinatários e as condições de elegibilidade, bem como os seus direitos e deveres, e ainda os recursos disponibilizados.

Artigo 1.º

Objeto

- 1 – O presente regulamento estabelece o enquadramento para a realização do concurso IGNIT Projetos@IPC promovido pelo IPC através do Instituto de Investigação Aplicada (i2A).
- 2 – O concurso IGNIT Projetos@IPC pretende fomentar a investigação científica multidisciplinar na instituição através do apoio a projetos de investigação multidisciplinares e disruptivos que deem resposta aos desafios sociais.
- 3 – Os projetos serão dinamizados por equipas multidisciplinares que integrem professores e investigadores de várias Unidade Orgânicas (UO) e Unidades de I&D do IPC.

Artigo 2.º

Conceito

Consideram-se “IGNIT Projetos@IPC” propostas de projetos de investigação científica inicial, cujo objetivo é o desenvolvimento de ideias originais e multidisciplinares baseadas na investigação, cujos resultados conduzam à elaboração de projetos de investigação científica mais robustos e ambiciosos, passíveis de serem candidatados a mecanismos de financiamento competitivo nacional ou internacional, e que, assim, contribuam para o reforço das áreas científicas e estratégicas do IPC.

Artigo 3.º

Destinatários

1. Podem candidatar-se ao concurso equipas de investigação constituídas por professores e investigadores das UO do IPC.
2. A candidatura pode ainda incluir o envolvimento de uma entidade colaboradora do projeto, não lhe sendo conferida a qualidade de beneficiária de financiamento.
3. São elegíveis como entidades colaboradoras do projeto:
 - i. Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN);
 - ii. Outras entidades externas de natureza pública ou privada que contribuam para o desenvolvimento do projeto.
4. Quando existam entidades colaboradoras externas, a sua participação deve ser formalizada através de protocolo específico que estabeleça os direitos e as obrigações das partes.

Artigo 4.º

Elegibilidade da equipa do projeto

1 – A equipa de investigação do projeto:

- i. Deve ser constituída por um máximo de 6 membros;
- ii. Deve identificar um Investigador Responsável (IR);
- iii. Pode incluir até 2 membros externos ao IPC que estejam integrados em Unidades de I&D do IPC.

2 – A equipa do projeto pode ainda incluir membros colaboradores pertencentes à entidade colaboradora externa ao IPC, desde que a maioria dos membros seja do IPC, não ultrapassando número de elementos previsto no n.º 1, alínea i).

3 – Na mesma edição do concurso, o IR de uma proposta só poderá participar como membro de equipa de

investigação em mais uma proposta.

4 – Não se podem candidatar na qualidade de IR, os professores ou investigadores que já o tenham sido em projeto financiado ao abrigo dos IGNIT Projetos@IPC em edições anteriores.

5 – O IR do projeto tem de ser detentor do grau de doutor.

6 – A equipa de investigação deve obrigatoriamente prever a integração, durante a execução do projeto, de pelo menos um estudante do IPC na qualidade de bolseiro, nos termos do Regulamento de Bolsas de Investigação do IPC.

7 – A contratação do bolseiro prevista no número anterior, deverá estar refletida no orçamento apresentado em sede de candidatura.

8 – Os bolseiros não são contabilizados para efeitos do limite máximo de membros da equipa referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 5.º

Financiamento e outros apoios

1 – O financiamento total para cada edição deste concurso é definido em despacho do Diretor do i2A, assim como, o montante máximo por projeto a apoiar, e a taxa de financiamento.

2 - O financiamento alocado a este concurso pode ainda resultar de contribuições ou apoios das entidades colaboradoras em valor igual ou superior à percentagem não financiada para cada projeto, que deve ficar expresso no protocolo referido no ponto 4 do Artigo 3.º.

3 – A execução financeira dos projetos de investigação deve ser realizada no prazo máximo de 2 anos desde a data de assinatura do Contrato de Compromisso, com possibilidade de prorrogação pelo prazo de 6 meses, mediante requerimento devidamente fundamentado dos interessados ao Diretor do i2A.

4 – Terminado o prazo previsto no número anterior sem que tenham sido atingidos os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, por causa que seja imputável à equipa, podem os seus membros ser obrigados, consoante as circunstâncias do caso concreto, a, em regime de solidariedade passiva, restituírem a totalidade ou parte das importâncias que tiverem recebido.

5 – O júri reserva-se no direito de não atribuir financiamento, caso se verifique que nenhuma das candidaturas apresentadas detenha qualidade ou cumpra os objetivos do presente concurso.

6 – Caso o número de projetos a financiar na edição não esgote o valor total máximo do financiamento, o valor remanescente poderá ser distribuído pelas candidaturas aprovadas para financiamento.

7 – Adicionalmente ao financiamento previsto, o IPC proporciona apoio e acompanhamento às equipas de investigação durante a execução do projeto, nomeadamente:

- i. Apoio à comunicação, promoção e disseminação do projeto;
- ii. Apoio à gestão financeira do projeto, pelo Departamento de Gestão de Projetos, em articulação com o i2A;
- iii. Apoio à proteção dos direitos de propriedade intelectual e valorização comercial, pelo INOPOL.

Artigo 6.º

Despacho de abertura

Compete ao Diretor do i2A determinar a abertura de cada edição do concurso, os termos da sua realização e a respetiva publicitação através de despacho, que deverá conter, pelo menos, a seguinte informação:

- a) destinatários da edição;
- b) modo e prazo de apresentação das candidaturas, e a admissibilidade de prorrogação deste;
- c) valor máximo a atribuir por candidatura e por edição do concurso;
- d) calendário do concurso;
- e) critérios de apreciação e seleção;
- f) composição do júri;
- g) forma de comunicação e de divulgação dos resultados.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas ao IGNIT Projetos@IPC devem ser submetidas através de formulário próprio disponibilizado na página do concurso aquando do seu lançamento.

2 – O modelo de formulário de candidatura inclui as seguintes secções para a descrição científica e técnica do projeto de investigação:

- i. Descrição do projeto, incluindo os objetivos, plano de implementação e respetivo cronograma, impactos esperados e indicadores de desempenho (KPI) a alcançar durante o projeto;
- ii. Identificação da equipa do projeto, evidenciando a contribuição de cada elemento;
- iii. Proposta de orçamento;
- iv. Declaração de compromisso de que a proposta do projeto não é alvo de duplo financiamento, cingindo-se às fontes de financiamento declaradas na candidatura e permitidas pelo presente regulamento;

- v. Declaração de originalidade e autoria da proposta, assumindo a responsabilidade decorrente de eventuais reclamações de terceiros relativamente a direitos de autor e direitos conexos ou direitos de propriedade industrial;
- vi. *Curriculum vitae* narrativo do IR que evidencie as suas contribuições para a sua área científica.

3 – As candidaturas devem ser redigidas em português ou inglês e submetidas em pdf no *template* disponibilizado. É recomendada a utilização de linguagem científica que não seja específica de apenas uma área científica.

Artigo 8.º

Ética e integridade das atividades de investigação

O projeto deve assegurar os princípios e procedimentos éticos de integridade das atividades de investigação em vigor no IPC.

Artigo 9.º

Política de não discriminação e igualdade de oportunidades

O IPC promove uma política de não discriminação, de diversidade e de igualdade de acesso, pelo que devem ser observados os princípios estabelecidos no Plano para a Igualdade de Género e não Discriminação, nomeadamente:

- i. Nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou dever;
- ii. A constituição das equipas dos projetos e do júri do concurso deve observar os princípios da paridade, garantindo a representação mínima de 40% de cada género.

Artigo 10.º

Júri, impedimentos e conflito de interesses

1 – O júri do concurso é nomeado pelo Diretor do i2A, e a sua constituição é disponibilizada no despacho de abertura do concurso ou antes do final do período de candidaturas.

2 – O júri do concurso é composto por um número entre quatro e seis membros externos ao IPC, e é presidido pelo Diretor do i2A.

3 – Os membros do júri devem garantir a representatividade das áreas científicas definidas, e devem ser individualidades reconhecidas nas suas áreas científicas e de intervenção.

4 – Os membros do júri devem recusar participar na avaliação de projetos em que se encontrem ou venham a estar numa situação de conflito de interesses, nomeadamente por:

- a. Ter relação familiar com algum dos membros da equipa de investigação;
- b. Ter conflito científico ou pessoal com algum membro da equipa de investigação;
- c. Estar em qualquer outra situação que possa levantar dúvidas, a si ou a terceiros (equipa de investigação ou a entidade externa), relativamente à sua avaliação imparcial da candidatura.

Artigo 11.º

Seleção e avaliação

A metodologia de seleção e hierarquização das candidaturas é feita em duas fases e da seguinte forma:

1 - Fase I – Mérito da Proposta do Projeto (PP). A avaliação do mérito da PP incide nos seguintes critérios:

- a. Critério A. Qualidade interdisciplinar e de inovação do projeto, tendo em conta:
Demonstração da interdisciplinaridade do projeto e a sua contribuição na produção de conhecimento científico que integra várias áreas do saber.
Demonstração do carácter inovador do projeto e do seu potencial para contribuir para o avanço científico.
- b. Critério B. Qualidade técnico-científica e impacto do projeto, tendo em conta:
Demonstração da relevância científica do projeto. Criação de massa crítica para submissão posterior de uma candidatura a um projeto de I&D de maior envergadura.
Abordagem aos aspetos transversais de investigação tais como: questões éticas, de igualdade de género e não discriminação; práticas de acesso aberto; relação com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS).
A coerência e exequibilidade do programa de trabalhos e do orçamento apresentado.
- c. Critério C. Qualidade científica e potencial da equipa de investigação, tendo em conta:
Contribuições do IR, com base no seu *curriculum vitae* narrativo, para a sua área científica.
Relevância das competências do IR para a implementação do projeto.
Carácter multidisciplinar da equipa de investigação e da sua qualidade científica.
 - i. A valoração dos critérios é realizada numa escala de 1 a 20 (números inteiros).
 - ii. A classificação da Proposta do Projeto (PP) e seriação das candidaturas é obtida através dos seguintes fatores de ponderação, arredondada às décimas:
 $PP = 0,3 \text{ Critério A} + 0,5 \text{ Critério B} + 0,2 \text{ Critério C}$
 - iii. A classificação da PP será majorada nos seguintes termos;
 - a) em 1,05 quando a equipa de investigação incluir membros de pelo menos duas UO do

IPC ou de pelo menos duas Unidades de I&D;

- b) em 1,05 no caso de IR, à data da apresentação da candidatura, não ter sido IR de nenhum projeto de investigação nacional e/ou internacional.
- c) No caso de se verificarem os requisitos para as majorações previstas nas alíneas a) e b), a classificação da PP será objeto de apenas uma majoração de 1,1.
- iv. As candidaturas com pontuação igual ou superior a 14 valores passam à fase II de apresentação pública e discussão do projeto pelo IR perante o júri.
- v. As candidaturas com pontuação inferior a 14 valores não passam à fase seguinte e não serão financiadas.
- vi. A avaliação do júri deve ser justificada identificando os pontos fortes e fracos da candidatura.

2 - Fase II – Apresentação e Discussão do projeto. Os IRs dos projetos selecionados na Fase I serão convocados para uma apresentação em formato *Pitch* (com duração máxima de 5 minutos) para apresentarem informação adicional e mais detalhada sobre o projeto, ao júri de seleção.

3 - No final da sessão de Apresentação e Discussão dos projetos, o júri atribui uma pontuação final da Fase II numa escala de 10 a 20 (números inteiros) a cada projeto.

4 – A classificação final dos projetos é obtida através da seguinte fórmula: 70% x Classificação da Fase I + 30% Classificação da Fase II, arredondada às centésimas.

5 - São aprovados para financiamento os projetos que obtiverem as pontuações mais elevadas com nota mínima de 14 valores, até ao limite máximo de projetos a apoiar na edição.

6 – Em caso de empate, seguir-se-ão os seguintes critérios de desempate:

- a) Classificação mais elevada na Fase I;
- b) Maior número de UOs de origem dos membros da equipa;
- c) Financiamento por entidade colaboradora externa;
- d) Por sorteio.

7 - A entrega do financiamento aos projetos selecionados será feita em cerimónia pública.

Artigo 12.º

Deveres do Investigador Responsável

1 - O Investigador Responsável compromete-se a:

- a) Assinar o Acordo de Compromisso tendo em vista o cumprimento do estabelecido no plano de trabalhos do projeto;
- b) Respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes no IPC e na entidade

- colaboradora (caso se aplique) onde se realizem trabalhos no âmbito do projeto;
- c) Mencionar o IPC, a entidade colaboradora e o patrocinador do concurso (caso se aplique), em todas as publicações resultantes da atividade de investigação, de acordo com as normas de afiliação institucional em vigor e das respetivas entidades;
- d) Submeter, no prazo de um ano após o término de execução do plano de trabalhos do projeto, candidatura a financiamento externo ou, se nesse prazo não abrir linha de financiamento, candidatura à primeira linha de financiamento externo que, entretanto, seja disponibilizada.
- 2 – As atividades de investigação realizadas durante o período de execução do projeto, assim como os seus resultados, ficam sujeitos ao Regulamento de Propriedade Intelectual do IPC.

Artigo 13.º

Relatórios Intermédio e Final

- 1 - Os IR dos projetos financiados nos termos do artigo 10.º ficam obrigados a entregar, até 30 dias consecutivos após o término do primeiro ano de execução do projeto, um relatório intermédio contendo os resultados alcançados e as ações de divulgação dos mesmos.
- 2 - Os IR dos projetos financiados nos termos do artigo 10.º ficam obrigados a entregar, até 30 dias consecutivos após o término de execução do projeto, um relatório final contendo os resultados alcançados e as ações de divulgação dos mesmos.
- 3 - No relatório referido no número anterior, deve ainda ser demonstrado o grau de execução das atividades previstas no plano de atividades da candidatura e os respetivos KPIs, e caso exista algum desvio deve ser devidamente fundamentado.
- 4 - Ao relatório final devem ser anexados todos comprovativos em termos dos KPIs alcançados.
- 5 - Os relatórios referidos nos números 1 e 2 serão apreciados por comissão designada pelo Conselho Científico do i2A para esse efeito, composta por três elementos, dos quais um será o Diretor do i2A ou alguém por este diretamente designado.
- 6 - Salvo ocorrência por motivo não imputável à equipa, o grau de execução do projeto inferior a 75% determina a devolução proporcional do financiamento.
- 7 - O incumprimento do grau de execução referido no número anterior determina a exclusão de todos os membros da equipa de futuras candidaturas ao concurso IGNIT Projetos@IPC, pelo período de três anos.
- 8 - Os resultados dos projetos aprovados serão apresentados em sessão pública.

Artigo 14.º

Elegibilidade e execução de despesas

Para efeitos de determinação do custo total elegível das candidaturas aos IGNIT Projetos@IPC, no âmbito da investigação e desenvolvimento, são elegíveis os encargos com:

- i. Bolsas de investigação;
- ii. Aquisição de bens e serviços;
- iii. Aquisição de equipamentos e software;
- iv. Promoção e divulgação de resultados;
- v. Missões.

Artigo 15.º

Casos omissos e dúvidas na interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Diretor do i2A.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Ficha Técnica

Título

RG_04.02 - Regulamento do concurso IGNIT Projetos@IPC do Instituto Politécnico Coimbra

Emissor

Instituto de Investigação Aplicada (i2A)

Versão 01

Editado em 15-05-2025

Aprovado por

Diretor do i2A

Data de Aprovação

15-05-2025

©2026, POLITÉCNICO DE COIMBRA

www.ipc.pt
presidencia@ipc.pt
dpgai@ipc.pt